



São Paulo, 31 de março de 2017.

OFÍCIO NCDH Nº 108/2017

PA 037/2015

Ilmo. (a) Secretário (a) da Saúde do Estado de São Paulo

O Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo (NECDH), criado pela Lei Complementar estadual n.º 988 de 09 de janeiro de 2006, e a Plataforma Brasileira de Política de Drogas, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e solicitar o quanto segue:

O programa Recomeço, conforme sua descrição oficial, é uma iniciativa do governo do Estado de São Paulo para ajudar dependentes químicos, principalmente os usuários de crack, oferecendo tratamento e acompanhamento multiprofissional ao paciente e aos seus familiares. Para tanto, o programa tem como intuito dar acesso à justiça e à cidadania, através de apoio socioassistencial e tratamento médico aos dependentes de substâncias psicoativas, suas famílias e comunidade. Foi instituído em 2013 e reorganizado em 2015.

Após análise do site do Programa Recomeço, não se localizou informações importantes sobre o número de pessoas atendidas (os dados existentes referem-se ao ano de 2014) e sobre as entidades públicas e privadas envolvidas no programa.

A versão resumida do relatório da Coordenadoria de Política sobre Drogas para o ano de 2016 aponta alguns números absolutos sobre atendimentos no programa. No item tratamento, a maior parte dos atendimentos teria se dado no CRATOD, com 38.794 pessoas atendidas. O relatório informa também que o Estado disponibilizou 1.173 vagas para desintoxicação, em internações de curta duração. No decorrer do programa, em 2016, foram oferecidas 1.925 vagas de acolhimento em Comunidades Terapêuticas (CT's) conveniadas, sendo 700 em 13 CT's financiadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Essas vagas estão espalhadas por todo o Estado de São Paulo.



Segundo o relatório, tal oferta de vagas ocasionou em 2016 gastos no importe de R\$21.229.056,00. A partir deste dado, dividindo-se o valor total pelo número de vagas ofertadas, vê-se que cada uma delas custou ao Estado cerca de R\$ 11 mil e, se consideramos uma internação média de cerca de 6 (seis) meses, o custo mensal por vaga fica em torno de R\$ 1.830. Entretanto, não há mais nenhuma informação disponível acerca do período que cada pessoa permaneceu internada e em qual CT.

Considerando que o Recomeço é a principal política de atenção e tratamento a pessoas que fazem uso problemático de drogas do Estado de São Paulo, tendo em vista o princípio constitucional da publicidade da administração pública (Constituição Federal, artigo 37, caput), solicita-se informações desta Secretaria sobre os seguintes pontos:

1. Quais são as Comunidades Terapêuticas (CT's) conveniadas e qual foi o critério de seleção para seu conveniamento?
2. Que tipo de fiscalização é realizada nessas CT's? Qual o marco normativo e a metodologia utilizados pelo Estado para esta fiscalização?
3. Há prestação de contas das Comunidades Terapêuticas dos valores recebidos? Em caso afirmativo, qual órgão da administração pública tem realizado o controle destas prestações de conta?
4. Considerando que algumas destas CT's têm declarada filiação religiosa, como são garantidos os direitos das pessoas abrigadas no tocante à liberdade de culto?
5. Considerando que a Unidade Helvétia é administrada por uma Organização Social, como se dá em seu modelo de financiamento e quais os padrões de avaliação do atendimento?
6. Há alguma política de avaliação para o trabalho de acolhimento realizado pelas Comunidades Terapêuticas? Qual o nível de efetividade destes acolhimentos?
7. O programa Recomeço adota algum tipo de estratégia de redução de danos?
8. Em outubro de 2016, o Secretário de Desenvolvimento Social, Floriano Pesaro, declarou em carta ao jornal Folha de S. Paulo que o programa alcança um sucesso de 70%. Qual a origem desses dados? Há alguma pesquisa específica a embasar estes dados?



Solicita-se que, quando pertinente, seja fornecida documentação que embase a resposta às questões acima.

O presente pedido se fundamenta na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527 de 2011) e em seu decreto regulamentador (Decreto nº 7724/2012). Assim, requer-se sejam apresentadas as reformas no prazo de até 20 dias a contar do recebimento do presente ofício¹.

Carlos Weis

Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

Rafael Lessa Vieira de Sá Menezes

Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

Davi Quintanilha Failde de Azevedo

Defensor Público do Estado de São Paulo
Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos

Luciana Zaffalon

Plataforma Brasileira de Política de Drogas

Ao Ilmo. Secretário David Ewerson Uip

Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188

São Paulo – SP - CEP 05403-000

¹ Nos termos do Decreto nº 7724/2012, Art. 15. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até vinte dias (grifo nosso):

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.